



DECRETO MUNICIPAL Nº 06, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS COMEMORAÇÕES DE CARNAVAL NO EXERCÍCIO DE 2021, EM CONSONÂNCIA COM AS MEDIDAS SANITÁRIAS DESTINADAS À CONTENÇÃO DO CORONAVÍRUS (SARSCoV-2), NO MUNICÍPIO DE AFONSO CUNHA/MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

CONSIDERANDO o Decreto nº 35.745 e 35.746 de 20 de abril de 2020, exarado pelo Poder Executivo Estadual, que Declarou situação de calamidade pública no Estado do Maranhão em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, da existência de casos suspeitos de contaminação pela COVID-19 (COBRADE 1.5.1.1.0 - Doença Infecciosa Viral), bem como da ocorrência de Chuvas Intensas (COBRADE 1.3.2.1.4);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março do corrente ano, o estado de pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por intermédio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, declarou Emergência em Saúde Pública, em decorrência da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que compete aos Entes Públicos Municipais, em formato tripartite com a União e aos Estados, elaborar planos de saúde pública, bem como planos de combate às pandemias;

CONSIDERANDO a perspectiva de aumento exponencial dos casos de Coronavírus no nosso Estado, o que poderá levar ao colapso de nosso sistema de saúde com demanda maior que a oferta de leitos, como tem ocorrido em outros países, com desdobramentos diários, necessitando de esforço conjunto no emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Afonso Cunha/MA;

CONSIDERANDO que a única forma de reduzir a difusão do vírus é reduzir ao máximo o número de interações de pessoas e garantir o isolamento social, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a colisão do direito constitucional de liberdade e os igualmente constitucionais direitos à vida e à saúde, deve-se sempre prestigiar os direitos à vida e à saúde;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública pode e deve condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais e o uso, gozo e disposição da propriedade, com vistas a



ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, especialmente para garantir o direito à saúde;

CONSIDERANDO a possibilidade de decretação de medidas excepcionais para controle da pandemia de Coronavírus, conforme o artigo 3º da Lei Federal nº 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Código Penal estabelece como crimes a desobediência à ordem legal de servidor público e a transgressão à infração de medida sanitária preventiva, conforme artigos 330 e 268;

CONSIDERANDO o Decreto municipal nº 07, de 25 de maio de 2020, que declara estado de calamidade pública no âmbito municipal;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 36.462/2020, que dispõe sobre a suspensão das comemorações de carnaval no exercício 2021, em virtude da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO a nota em conjunto do Ministério Público Estadual – MA, de 22 de janeiro de 2021, da Secretaria de Segurança Pública do estado do Maranhão e da FAMEN, que informa a adoção de todas as medidas administrativas e judiciais necessárias para impedir a ocorrência de aglomerações e realizações de eventos no período do Carnaval no ano de 2021;

CONSIDERANDO a REC-GPGJ nº 12021, que recomenda aos Prefeitos (as) Municipais do estado do Maranhão, que se abstenham de promover festividades e demais eventos que possam ocasionar qualquer tipo de aglomeração, durante o período carnavalesco, bem como enquanto perdurar a pandemia de Covid-19

DECRETA

Art. 1º - Fica determinado, em todo o território de Afonso Cunha/MA, a suspensão das comemorações de Carnaval no exercício de 2021, tanto em ambiente público como privado, em virtude da pandemia da COVID-19.

Parágrafo único: Poderá haver deliberação futura para o estabelecimento de novas datas.

Art. 2º - No período que vai do final de semana que antecede as comemorações carnavalescas até o final de semana posterior a essas comemorações, estão proibidos eventos públicos ou privados que proporcionem aglomerações, tanto em ambientes abertos, quanto em ambientes fechados, tais como: shows, festas, blocos carnavalescos, desfiles de escolas de samba e demais eventos que causem aglomerações.

Parágrafo primeiro: bares, restaurantes, lanchonetes e afins, poderão funcionar até meia-noite, observadas as seguintes recomendações:

- I – não poderão ultrapassar o limite de 150 (cento e cinquenta pessoas).
- I – o limite estabelecido no inciso I, deve respeitar as médias sanitárias e os espaços de distanciamentos previstos na Portaria Estadual de nº 055, de 17 de agosto de 2020.
- III – o som permitido é apenas ambiente e mecânico.

Art. 3º - Para o período posterior ao estabelecido no Art. 2º, os estabelecimentos públicos e privados elencados no presente Decreto Municipal, voltarão a ser regulados pelo Decreto Municipal de nº 18/2020, que tratou da flexibilização do horário de funcionamento do comércio local.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AFONSO CUNHA, ESTADO DO MARANHÃO, em 10 de fevereiro de 2021.



ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR
Prefeito Municipal